

PROJETO DE LEI 21/99 - E

EMENDA N.º 01

Modificativa

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

- Passa o Artigo 8º a contar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do ano letivo de 2000.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar claro o início das atividades de cadastro para o ano letivo de 2000, possibilitando desenvolvimento de trabalho de esclarecimento à comunidade.

Agudo, 25 de maio de 1999.

Ver. Arlindo Cassel